



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: assistencia@jari.rs.gov.br

Jari, 23 de março de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2020

Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito do GABINETE DO PREFEITO.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.059, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA em Saúde Pública no Município de Jari e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o artigo 13 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adotarem o sistema de escala/revezamento desde que sua realização não prejudique os usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no ambiente do GABINETE DO PREFEITO o regime de escala de horários e/ou sobreaviso, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.060 de 22 de março de 2020.

§ 1º - Será estabelecido a escala de horários e/ou sobreavisos, conforme a necessidade e controle mediante planilhas relacionando nomes e horários.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: assistencia@jari.rs.gov.br

§ 2º - O Prefeito será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - Os servidores quando do desempenho de suas atividades terão que registrar os horários em ponto eletrônico e/ou livro ponto.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de 23 de março de 2020 e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.060, de 22 de março de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jari



Jari, 06 de abril de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO nº 004/2020

Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito do GABINETE DO PREFEITO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.065, de 04 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jari e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

DETERMINO:

Art. 1º - Fica instituído no ambiente do GABINETE DO PREFEITO o regime de escala de horários e/ou teletrabalho, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.065 de 04 de abril de 2020.

§ 1º - Será estabelecido a escala de horários e/ou teletrabalho, conforme a necessidade e controle mediante planilhas relacionando nomes e horários.

§ 2º - O Prefeito será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - A efetividade dos servidores deverá ser realizada através de planilhas de controle pelo chefe imediato do órgão ou servidor indicado através de ordem de serviço pelo respectivo chefe.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de 06 de abril de 2020 e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.065, de 04 de abril de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jari



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Jari, 23 de março de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO n° 001/2020

*Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.059, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA em Saúde Pública no Município de Jari e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o artigo 13 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adotarem o sistema de escala/revezamento desde que sua realização não prejudique os usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no ambiente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o regime de escala de horários e/ou sobreaviso, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.060 de 22 de março de 2020.

§ 1º - O Secretário fica autorizado a estabelecer a escala de horários e/ou sobreaviso, conforme necessidade de cada departamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

§ 2º - O Secretário será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores, devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - Os servidores quando do desempenho de suas atividades deverão registrar os horários, em livro ponto ou ponto eletrônico.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.060, de 22 de março de 2020.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

LUCIDIO MOREIRA GOULART
Secretário de Administração e Planejamento

CIENTE:

CAROLINA NASCIMENTO LEÃES

DALVAN KAISER DA SILVA

ELAINE DE F. M. E SILVA

JEFFERSON DIAS PIMENTEL

MAICON CHAVES RIBAS

PAULO TADEU MOREIRA GOULART

THAGILA DA SILVEIRA RIBEIRO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Jari, 06 de abril de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO nº 002/2020

Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.065, de 04 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jari e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

DETERMINO:

Art. 1º Fica instituído no ambiente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o regime de escala de horários e/ou teletrabalho, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.065 de 04 de abril de 2020.

§ 1º - O Secretário fica autorizado a estabelecer a escala de horários e/ou teletrabalho, conforme necessidade de cada departamento.

§ 2º - O Secretário será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores, devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - Os servidores quando do desempenho de suas atividades deverão registrar os horários, em livro ponto ou ponto eletrônico.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.065, de 04 de abril de 2020.

LUCIDIO MOREIRA GOULART
Secretário de Administração e Planejamento



Jari, 23 de março de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2020

*Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**.*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.059, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA em Saúde Pública no Município de Jari e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o artigo 13 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adotarem o sistema de escala/revezamento desde que sua realização não prejudique os usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente o regime de escala de horários e/ou sobreaviso, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.060 de 22 de março de 2020.

§ 1º - A Secretária fica autorizada a estabelecer a escala de horários e/ou sobreaviso, conforme necessidade de cada departamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

§ 2º - A Secretária será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores, devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - Os servidores quando do desempenho de suas atividades deverão registrar os horários, em livro ponto ou ponto eletrônico.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.060, de 22 de março de 2020.

ELIZETE HOHEMBERGER MOREIRA
Secretária de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Jari, 06 de abril de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO nº 002/2020

Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito da
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.065, de 04 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jari e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

DETERMINO:

Art. 1º - Fica instituído no ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente o regime de escala de horários e/ou teletrabalho, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.065 de 04 de abril de 2020.

§ 1º - A Secretária fica autorizada a estabelecer a escala de horários e/ou teletrabalho, conforme necessidade de cada departamento.

§ 2º - A Secretária será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores, devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - Os servidores quando do desempenho de suas atividades deverão registrar os horários, em livro ponto ou ponto eletrônico.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.065 de 04 de abril de 2020.

ELIZETE HOHEMBERGER MOREIRA
Secretária de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente



Jari, 23 de março de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO n° 001/2020

Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.059, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA em Saúde Pública no Município de Jari e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o artigo 13 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adotarem o sistema de escala/revezamento desde que sua realização não prejudique os usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no ambiente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação o regime de escala de horários e/ou sobreaviso, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.060 de 22 de março de 2020.

§ 1º - A Secretária fica autorizada a estabelecer a escala de horários e/ou sobreavisos, conforme a necessidade e controle mediante planilhas relacionando nomes e horários.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: assistencia@jari.rs.gov.br

§ 2º - A Secretária será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - Os servidores quando do desempenho de suas atividades terão que registrar os horários em livro ponto.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de 23 de março de 2020 e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.060, de 22 de março de 2020.

JOCELAINE PRIETO DE OLIVEIRA
Secretária da Assistência Social e Habitação



Jari, 06 de abril de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO nº 002/2020

Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.065, de 04 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jari e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: assistencia@jari.rs.gov.br

DETERMINO:

Art. 1º - Fica instituído no ambiente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação o regime de escala de horários e/ou teletrabalho, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.065 de 06 de abril de 2020.

§ 1º - A Secretária fica autorizada a estabelecer a escala de horários e/ou teletrabalho, conforme a necessidade e controle mediante planilhas relacionando nomes e horários.

§ 2º - A Secretária será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - Os servidores quando do desempenho de suas atividades terão que registrar os horários em livro ponto.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de 06 de abril de 2020 e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.065, de 04 de abril de 2020.

JOCELAINE PRIETO DE OLIVEIRA
Secretária da Assistência Social e Habitação



Jari, 23 de março de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO n° 001/2020

*Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**.*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.059, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA em Saúde Pública no Município de Jari e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o artigo 13 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adotarem o sistema de escala/revezamento desde que sua realização não prejudique os usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no ambiente da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito o regime de escala de horários e/ou sobreaviso, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.060 de 22 de março de 2020.

§ 1º - O Secretário fica autorizado a estabelecer a escala de horários e/ou sobreaviso, conforme necessidade de cada departamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

§ 2º - O Secretário será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores, devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - Os servidores quando do desempenho de suas atividades deverão registrar os horários, em livro ponto ou ponto eletrônico.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.060, de 22 de março de 2020.

PAULO CEZAR SILVA DA SILVA
Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Jari, 06 de abril de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO nº 002/2020

*Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**.*

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.065, de 04 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jari e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

DETERMINO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Art. 1º - Fica instituído no ambiente da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito o regime de escala de horários e/ou teletrabalho, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.065 de 04 de abril de 2020.

§ 1º - O Secretário fica autorizado a estabelecer a escala de horários e/ou teletrabalho, conforme necessidade de cada departamento.

§ 2º - O Secretário será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores, devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - Os servidores quando do desempenho de suas atividades deverão registrar os horários, em livro ponto ou ponto eletrônico.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.065, de 04 de abril de 2020.

PAULO CEZAR SILVA DA SILVA
Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: smsasjari@gmail.com

Jari, 23 de março de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2020

Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.059, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA em Saúde Pública no Município de Jari e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jari;

CONSIDERANDO o artigo 13 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.060, de 22 de março de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adotarem o sistema de escala/revezamento desde que sua realização não prejudique os usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no ambiente da Secretaria Municipal de Saúde o regime de escala de horários e/ou sobreaviso, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.060 de 22 de março de 2020.

§ 1º - A Secretária fica autorizada a estabelecer a escala de horários e/ou sobreavisos, conforme a necessidade e controle mediante planilhas relacionando nomes e horários.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: smsasjari@gmail.com

§ 2º - A Secretária será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - Os servidores quando do desempenho de suas atividades terão que registrar os horários em ponto eletrônico.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de 23 de março de 2020 e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.060, de 22 de março de 2020.

ELIZANI MILITZ RAUBER
Secretária de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: smsasjari@gmail.com

Jari, 06 de abril de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO nº 002/2020

Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que implementa o sistema de escala, bem como os trâmites de atendimento no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.065, de 04 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jari e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: smsasjari@gmail.com

DETERMINO:

Art. 1º - Fica instituído no ambiente da Secretaria Municipal de Saúde o regime de escala de horários e/ou teletrabalho, com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente da repartição, como corredores e recintos de trabalho, respeitada a carga horária correspondente a cada cargo, conforme previsto no Decreto nº 4.065 de 06 de abril de 2020.

§ 1º - A Secretária fica autorizada a estabelecer a escala de horários e/ou teletrabalho, conforme a necessidade e controle mediante planilhas relacionando nomes e horários.

§ 2º - A Secretária será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

§ 3º - Os servidores quando do desempenho de suas atividades terão que registrar os horários em ponto eletrônico.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de 06 de abril de 2020 e seus efeitos perdurarão até a vigência do Decreto nº 4.065, de 04 de abril de 2020.

ELIZANI MILITZ RAUBER
Secretária de Saúde